



DECRETO Nº 13.132/2023

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Alegre/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Alegre/ES.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Administração, após os trâmites de praxe, informar e remeter cópia das Leis Municipais de natureza tributária à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 212 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), fazer a consolidação das Leis Tributárias, recebidas da Secretaria Executiva de Administração.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, após realizar a consolidação das Leis Tributárias, enviá-las para a Superintendência de Comunicação Social, vinculada à Secretaria Executiva de Administração, para atualizar o site institucional e Portal da Transparência.

Art. 5º - As providências estabelecidas nos artigos anteriores deverão ser feitas até o dia 31 de janeiro de cada ano, conforme dispõe o art. 212 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará na apuração de responsabilidade do respectivo servidor ou agente público, através de procedimento administrativo, assegurado ampla defesa e contraditório, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre/ES (Lei nº 1.963/1992).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 04 de julho de 2023.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração